



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
**C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21**

LEI Nº 526 de 15/07/97.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Pombos, que funcionará em caráter ordinário e extraordinário na sede da Secretaria de Educação do Município, à Praça João Pessoa S/N.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Os objetivos do Conselho Municipal de Educação de Pombos, deverão estar voltados ao cumprimento das seguintes ações:

- I - imbuir o Município da competência de auto gestão no processo educativo dentro do que prescreve a Legislação vigente;
- II - agilizar o andamento de processos relativos a Educação Básica na esfera de sua jurisdição;
- III - apresentar sugestões de melhoria à qualidade e a universalização do saber sistematizado para todos os municípios;
- IV - velar pela segurança e seriedade do profissional em educação do Município de Pombos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - apoiar a elaboração, acompanhar e avaliar a

execução dos planos da educação municipal;

II - aprovar planos de aplicação de recursos federais destinados ao município relativos à Educação Básica;

III - apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - emitir parecer, à vista da legislação educacional e das normas do Conselho Estadual de Educação, acerca da vida escolar de alunos de estabelecimentos de ensino localizados na circunscrição do respectivo Município;

V - autorizar o funcionamento, no próprio município, de unidades escolares do Ensino Fundamental, mantidas pelo município, observadas as condições determinadas pela Legislação Educacional vigente.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Pombos, terá uma composição de 07 (sete) integrantes, dos quais pelo menos 03 (três) deverão ser profissionais habilitados do magistério com efetiva atuação no Município.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Municipal de Educação será a seguinte:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 01 (um) representante da Supervisão Escolar do Município;

IV - 01 (um) representante da DERE Mata Centro;

V - 01 (um) representante dos trabalhadores;

VI - 01 (um) representante da Loja Maçônica local;

VII - 01 (um) representante da Autarquia Educacional do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

## ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21

Art. 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente, no caso de sua ausência ou impedimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente e nomeados pelo Sr. Prefeito do Município, através de Portaria, após receber os nomes indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, exceto o Presidente que será sempre o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A função dos membros deste Conselho não será remunerada.

Art. 7º - É da competência do Presidente:

I - representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

II - visar a documentação expedida e recebida pelo Conselho;

III - convocar e presidir reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinária, sempre que se fizer necessário;

IV - manter articulação com organismos locais, regionais, estaduais e nacionais;

V - criar e nomear uma Comissão de Assessoramento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - É de competência da Comissão de Assessoramento Técnico:

I - prestar apoio e assessoramento técnico do Presidente do Conselho, em tarefas especiais;

II - emitir parecer, à vista da Legislação Educacional e normas do Conselho Estadual de Educação, acerca da vida escolar dos alunos de estabelecimentos de Educação Básica, localizados na área da jurisdição municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**  
C.G.C. (MF) 11.049.848/0001-21

Art. 9º - A Comissão de Assessoramento Técnico será composta por 05 (cinco) membros:

- I - 01 (um) Supervisor Escolar Municipal;
- II - 01 (um) Inspetor Escolar da Rede;
- III - 01 (um) Secretário Escolar do Ensino Fundamental ou Ensino Médio;
- IV - 01 (um) Inspetor da DERE Mata Centro;
- V - O Secretário de Educação do Município.

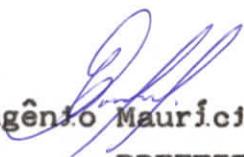
§ 1º - A Comissão de Assessoramento Técnico deverá ser formada por profissionais do Magistério, com atuação efetiva na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - As decisões adotadas em cumprimento dessas atribuições serão obrigatoriamente comunicadas a Diretoria Regional de Educação para efetivação das providências que forem necessárias.

Art. 10 - As delegações ora concedidas poderão ser canceladas ou ampliadas de acordo com o desempenho deste Conselho.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 15 de julho de 1997.

  
Eugênio Maurício de Melo  
- PREFEITO -